



**STJ**  
**Tribunal da Cidadania**

# Regimento Interno

Aprovado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça em 8 de agosto de 2013, revisto e atualizado até a Resolução STJ n. 4 de 13 de março de 2014.

**Brasília – DF**  
**2016**

**Escola Nacional de Formação  
e Aperfeiçoamento de Magistrados  
Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira**

**Conselho Superior da Enfam**

*Ministro Humberto Martins*  
**Diretor-Geral**

*Ministro Herman Benjamin*  
**Vice-Diretor**

*Ministro Og Fernandes*  
**Diretor do CEJ do Conselho da Justiça Federal**

*Ministro Napoleão Nunes Maia Filho*  
**Superior Tribunal de Justiça**

*Ministro Jorge Mussi*  
**Superior Tribunal de Justiça**

*Desembargadora Federal Marga Barth Tessler*  
**Tribunal Regional Federal da 4ª Região**

*Desembargador Fernando Cerqueira Chagas*  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

*Desembargador Federal Nino Toldo*  
**Associação dos Juizes Federais do Brasil**

*Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto*  
**Associação dos Magistrados Brasileiros**

---

*Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos*  
**Secretário-Geral**

*Desembargador Eladio Luiz da Silva Lecey*  
**Presidente da Comissão de Desenvolvimento  
Científico e Pedagógico**

*Márcia de Carvalho*  
**Secretária Executiva**

## Sumário

<b>Capítulo I</b> -----	<b>4</b>
DA INSTITUIÇÃO	
<b>Capítulo II</b> -----	<b>4</b>
DAS ATRIBUIÇÕES	
<b>Capítulo III</b> -----	<b>6</b>
DAS DIRETRIZES PARA OS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS MÍNIMOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA MA- GISTRATURA E DE APERFEIÇOAMENTO	
<b>Capítulo IV</b> -----	<b>7</b>
DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS	
<b>Capítulo V</b> -----	<b>7</b>
DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I - Disposição Geral	
Seção II - Do Conselho Superior	
Seção III - Dos Conselheiros	
Seção IV - Da Direção-Geral	
Seção V - Da Secretaria-Geral	
Seção VI - Da Secretaria Executiva	
<b>Capítulo VI</b> -----	<b>15</b>
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS	
<b>Capítulo VII</b> -----	<b>16</b>
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	

## Capítulo I – DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam, órgão do Poder Judiciário, criada pela Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, com atuação em todo o território nacional e sede em Brasília – DF, funciona, como órgão autônomo, junto ao Superior Tribunal de Justiça e possui natureza de Escola de Governo, nos termos do art. 39, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

## Capítulo II – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** Nos termos do inciso II, alínea "c", incisos IV e VIII-A do art. 93, e do parágrafo único, inciso I, do art. 105 da Constituição Federal, cabe à Enfam regulamentar, habilitar, autorizar e fiscalizar cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura, e ainda:

- I – definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados;
- II – fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;
- III – promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV – incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países;
- V – promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados aos objetivos da Enfam, de caráter

- profissional ou humanístico;
- VI – formular sugestões e propostas para aperfeiçoar o sistema jurídico do País;
  - VII – definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos;
  - VIII – apoiar, inclusive financeiramente, a participação de magistrados em cursos no Brasil ou no exterior;
  - IX – apoiar as escolas judiciais e de magistratura na realização de eventos, pesquisas e cursos;
  - X – realizar eventos nas áreas de seu interesse;
  - XI – fixar as bases do modelo didático-pedagógico de ensino profissional e humanístico para magistrados, na modalidade presencial, semipresencial e a distância;
  - XII – regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, bem como a coordenação das escolas judiciais e de magistratura, estas últimas quando em atuação delegada;
  - XIII – analisar o planejamento anual elaborado pelas escolas judiciais e de magistratura;
  - XIV – repassar ao Conselho Nacional de Justiça o relatório consolidado das ações desenvolvidas, no seu âmbito de atuação, para fins de registro e divulgação com os demais dados estatísticos do Poder Judiciário;
  - XV – elaborar, anualmente, tabela com os valores mínimos e máximos de remunera-

ção de professores e membros de bancas examinadoras de concurso, quando integrantes do Poder Judiciário, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

### **Capítulo III – DAS DIRETRIZES PARA OS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS MÍNIMOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA E DE APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 3º** Os cursos de formação para ingresso na magistratura, vitaliciamento, promoção e aperfeiçoamento observarão as diretrizes e os conteúdos programáticos mínimos determinados pela Enfam.

**Art. 4º** Na realização dos cursos de formação inicial destinados a juízes que não frequentaram o curso oficial de ingresso na magistratura, deverão ser observadas, também, as diretrizes traçadas para os conteúdos programáticos mínimos dos mencionados cursos oficiais de ingresso.

**Art. 5º** Serão objeto de credenciamento somente os cursos que obedecerem às diretrizes definidas para os conteúdos programáticos mínimos.

**Art. 6º** Os conteúdos definidos para o curso de formação, visando ao ingresso na magistratura, poderão ser utilizados para os cursos de vitaliciamento e aperfeiçoamento.

## Capítulo IV – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 7º** Os pedidos de credenciamento para execução de cursos de formação para ingresso, vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura deverão ser formulados pelas escolas judiciais e de magistratura exclusivamente por meio do Sistema de Credenciamento, disponibilizado no sítio eletrônico da Enfam.

§ 1º O pedido de credenciamento para execução dos cursos de formação para ingresso na carreira da magistratura deverá ser feito, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes de seu início.

§ 2º O pedido de credenciamento para execução dos cursos de aperfeiçoamento deverá ser feito, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes de seu início.

§ 3º A justificativa de eventual pedido extemporâneo de credenciamento será apreciada pelo Ministro Diretor-Geral.

**Art. 8º** A fiscalização será realizada pela Enfam com auxílio das escolas judiciais e de magistratura.

## Capítulo V – DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I – Disposição Geral

**Art. 9º** Compõem a estrutura orgânica da Enfam o Conselho Superior, a Direção-Geral, a

Secretaria-Geral e a Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** Poderá ser criado conselho consultivo, formado por colaboradores cujos nomes serão aprovados pelo Conselho Superior da Enfam.

## **Seção II – Do Conselho Superior**

**Art. 10.** O Conselho Superior é o órgão responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pelo planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas.

**Art. 11.** Integram o Conselho Superior:

- I – o Ministro Diretor-Geral da Enfam, que o preside;
- II – o Ministro Vice-Diretor da Enfam;
- III – o Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal;
- IV – dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça; *(Redação dada pela Resolução STJ n. 4 de 13 de março de 2014.)*
- V – quatro magistrados, representando, equitativamente, a Justiça estadual e do Distrito Federal e dos Territórios e a Justiça Federal, sendo dois eleitos pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça, um indicado pela Associação dos Juízes Federais do Brasil e outro pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

§ 1º *(Revogado pela Resolução STJ n. 4 de 13 de março de 2014.)*



§ 2º O Ministro Diretor-Geral da Enfam, em suas faltas, licenças, impedimentos ou férias, será substituído pelo Ministro Vice-Diretor e este, na ordem sucessiva, pelo Ministro mais antigo integrante do Conselho.

§ 3º O Conselho reunir-se-á, em data previamente fixada, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus Conselheiros, exigindo-se, sempre, a presença de, pelo menos, cinco de seus integrantes.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Superior opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção-Geral e:

- I – aprovar a proposta de Regimento Interno e suas emendas;
- II – editar resoluções sobre matérias de sua competência;
- III – definir a estrutura orgânica da Enfam, com as atribuições dos respectivos cargos;
- IV – formular as diretrizes básicas do ensino, planejamento anual e supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas;
- V – propor e solucionar questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;
- VI – propor diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;
- VII – examinar matérias julgadas relevantes pela Direção-Geral;
- VIII – exercer outras atribuições que sejam con-  
dizentes com os objetivos da Enfam, indi-  
cados no art. 2º.

**Parágrafo único.** As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Superior serão distribuídas pelo Ministro Diretor-Geral ou pelo Ministro Vice-Diretor e apresentadas pelo relator na reunião ordinária seguinte à distribuição.

**Art. 13.** Cabe ao Ministro Diretor-Geral levar ao Conselho Superior sugestão de pauta.

§ 1º As decisões e pareceres do Conselho Superior sobre matérias que lhe forem submetidas pela Direção-Geral deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Ministro Diretor-Geral terá direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do colegiado.

§ 3º Em caso de empate na decisão do Conselho Superior, caberá ao Ministro Diretor-Geral o voto de qualidade.

§ 4º Poderão ser ratificadas pelo Conselho Superior as matérias decididas *ad referendum* pelo Ministro Diretor-Geral.

## **Seção III – Dos Conselheiros**

### **Subseção I – Das Disposições Gerais**

**Art. 14.** Os Conselheiros serão nomeados pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O biênio é contado ininterruptamente, a partir da posse.

§ 2º Somente é permitida uma recondução.

**Art. 15.** Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, ou imediatamente após a vacância do cargo de Conselheiro, o Ministro Diretor-Geral oficiará ao órgão legitimado para nova indicação.

**Art. 16.** Os Conselheiros tomam posse perante o Ministro Diretor-Geral, com a assinatura do termo respectivo.

**Parágrafo único.** O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias contados da nomeação, salvo motivo de força maior.

**Art. 17.** A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Ministro Diretor-Geral, que a comunicará ao Conselho Superior na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.

## **Subseção II – Dos Direitos**

**Art. 18.** Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

- I – tomar lugar nas reuniões do Conselho Superior ou das comissões para as quais tenham sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;
- II – registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as reuniões do Conselho Superior ou das comissões para as quais tenham sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos;
- III – eleger e serem eleitos integrantes de comissões instituídas pelo Conselho Superior;

- IV – elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência da Enfam e apresentá-los nas reuniões do Conselho Superior;
- V – propor ao Ministro Diretor-Geral a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessárias à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Conselho Superior;
- VI – propor a convocação de técnicos, especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar auxílio que entendam convenientes para o desenvolvimento de suas atividades.

### **Subseção III – Dos Deveres**

**Art. 19.** Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

- I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II – despachar os requerimentos ou expedientes;
- III – desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem atribuídas pelo Regimento, pelo Conselho Superior ou pela Direção-Geral.

### **Subseção IV – Das Comissões**

**Art. 20.** Poderão ser criadas comissões permanentes ou temporárias, para fins específicos, compostas por, no mínimo, um Conselheiro, que a presidirá.

§ 1º As comissões permanentes serão criadas por ato do Ministro Diretor-Geral, após aprova-

ção do Conselho Superior.

§ 2º As comissões temporárias serão criadas por ato do Ministro Diretor-Geral e observarão os termos e prazo estabelecidos no ato de sua constituição.

#### **Seção IV – Da Direção-Geral**

**Art. 21.** A Direção-Geral é composta pelo Ministro Diretor-Geral e pelo Ministro Vice-Diretor, ambos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, eleitos pelo Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

**Art. 22.** Compete ao Ministro Diretor-Geral gerir as atividades administrativas e técnicas da Enfam, cabendo-lhe, entre outras funções, as seguintes:

- I – dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Enfam;
- II – autorizar a realização de despesas;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e ao funcionamento da Escola, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Superior;
- IV – indicar servidores para ocupar os cargos comissionados e exercer as funções comissionadas do quadro administrativo da Escola;
- V – designar representantes para eventos nacionais ou internacionais organizados quer por entidades congêneres ou afins, quer por entidades às quais a Enfam seja associada ou filiada;
- VI – assinar os contratos firmados em nome

da Enfam e atuar como gestor e ordenador de despesas;

VII – celebrar acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais;

VIII – editar atos normativos sobre matérias de sua competência;

IX – constituir Conselhos Editoriais da Enfam.

**Parágrafo único.** As atribuições do Ministro Diretor-Geral poderão ser delegadas, conforme oportunidade e conveniência, observadas as disposições legais.

**Art. 23.** Compete ao Ministro Vice-Diretor:

I – substituir o Ministro Diretor-Geral em suas ausências ou impedimentos;

II – colaborar com o Ministro Diretor-Geral na administração da Enfam.

## **Seção V – Da Secretaria-Geral**

**Art. 24.** A Enfam disporá de Secretaria-Geral à qual compete, entre outras atribuições, assegurar apoio técnico e o assessoramento direto ao Conselho Superior, à Direção-Geral, além de exercer interlocução com a magistratura e demais órgãos governamentais.

**Parágrafo único.** A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, juiz auxiliar indicado pelo Ministro Diretor-Geral.

## **Seção VI – Da Secretaria Executiva**

**Art. 25.** A Enfam disporá de Secretaria Executiva, dirigida pelo Secretário Executivo, cabendo-lhe, entre outras atribuições, exercer, em

nome do Ministro Diretor-Geral, a gestão e fiscalização das atividades da Escola, bem como a coordenação e supervisão das unidades que compõem seu quadro administrativo.

**Parágrafo único.** O Ministro Diretor-Geral indicará o Secretário Executivo e poderá delegar-lhe atribuições.

**Art. 26.** A Secretaria Executiva é órgão do sistema de administração geral, integrado pelas unidades descritas no Manual de Organização.

## **Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**Art. 27.** Constituem receitas da Enfam:

- I – dotações que lhe forem consignadas em orçamento próprio;
- II – doações ou quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.

**Art. 28.** Constituem despesas da Enfam:

- I – custos relativos à promoção de cursos e eventos;
- II – qualquer despesa referente a desenvolvimento de cursos presenciais e a distância;
- III – remuneração de professores, a título de planejamento de cursos ou de atividade instrutória, e de outros prestadores de serviços;
- IV – diárias, passagens e ajudas de custo para os deslocamentos dos integrantes do Conselho Superior e de magistrados e colaboradores.

## Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** O Superior Tribunal de Justiça prestará apoio à Enfam para executar sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação entre as partes.

**Art. 30.** Os casos omissos serão decididos pela Direção-Geral, ouvidos o Conselho Superior, no que couber.

**Art. 31.** Este Regimento, aprovado na Sessão Plenária do Superior Tribunal de Justiça de 8 de agosto de 2013, entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Superior Tribunal de Justiça.

**Brasília, 8 de junho de 2016.**

**Ministro Humberto Martins  
Presidente do Conselho Superior**